



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0001675-28.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : SEREP
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Licitação. Pedido de Desistência da Empresa vencedora. Justificativa da Empresa. Aceitação pela Administração.

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2022 (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, que deu origem as Atas de Registro de Preços nºs. 81 e 83, ambas de 2022, objetivando futura e eventual contratação de serviços de coquetel e coffee break, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. Contudo, após a Sessão Pública relativa ao **PE SRP nº 38/2022**, de acordo com a Ata de Realização (Evento SEI nº 1192155), Resultado por Fornecedor (Evento SEI Nº 1192156) e Termo de Adjudicação (Evento SEI nº 1192157), a empresa **G R LOBATO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.734.960/0001-09**, vencedora do grupo 1, pelo critério de menor preço por grupo, com valor global de **R\$ 227.884,60** (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), apresentou pedido de desistência, alegando que na descrição dos itens do Termo de Referência não continha a necessidade de instrumentos e utensílios toalhas, talheres, pratos, etc., que seriam utilizados quando do oferecimento de coffee-break.

3. A unidade solicitante SEREP anuiu os argumentos trazidos pela empresa **G R LOBATO**, conforme o Evento SEI nº 1214150), enquanto a DILOG aponta os termos o art. 43, § 6º da Lei de licitação, arguindo a convocação do segundo colocado.

4. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência .

5. Diante das informações contidas nos autos, atento ao Parecer ASJUR (Evento SEI nº 1215834), **ACOLHO** o pedido de desistência pleiteado pela empresa **G R LOBATO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.734.960/0001-09**, em relação ao grupo 1 e, assim, com apoio no art. 13, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013, determino a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística - **DILOG**, para a adoção das medidas necessárias.

7. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – **SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

(Data e assinatura eletrônicas)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente do Tribunal, em Exercício**, em 15/07/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1243674** e o código CRC **8F31AE2D**.
